



DECRETO

Nº 54/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

DECRETO MUNICIPAL Nº 054, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Disciplina novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), determina a suspensão de funcionamento de bancos e lotéricas no dia que estabelece e dá outras providências.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO todo o cenário e fundamentos legais descritos na Portaria nº 12 e nos Decretos nº 14, nº 17, nº 24, nº 26, nº 28, nº 30, nº 34, nº 43, nº 45, nº 47, nº 50 e nº 51 de 2020;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados da COVID-19 em municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia, através dos Decretos Estaduais nº 19.528, nº 19.549, nº 19.570, nº 19.586 de 2020 e pelas Leis nº 14.261/2020 e nº 14.258/2020 determinou inúmeras medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia antecipou por meio de Lei e Decreto, os feriados relativos às datas comemorativas da Independência da Bahia e dos Festejos de São João para os dias 25 e 26 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que no Decreto Estadual que antecipa os feriados acima mencionados, foi feita exceção no sentido de que bancos e lotéricas pudessem funcionar porque serviços essenciais, mas o funcionamento de tais estabelecimentos implicam em filas e aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO que conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, os entes federados podem deliberar sobre medidas que visem a proteção e combate ao COVID-19;

DECRETA:

1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

Art. 1º - Durante o feriado do dia 26 de Maio de 2020 (terça-feira), determinado por Lei Estadual, ficam suspensos os funcionamentos dos bancos e lotéricas no território do Município de Sento-Sé.

Art. 2º - A desobediência das medidas relacionadas neste Decreto Municipal importará na aplicação de multa, representação ao Ministério Público, suspensão da permissão de funcionamento e/ou a cassação da Licença de Funcionamento.

Art. 3º - As medidas restritivas de funcionamento, de segurança, de higiene e desinfecção previstas na portaria nº 12 e nos decretos anteriores relativos ao combate a COVID-19 continuam vigentes, devendo ser indistintamente observados.

Art. 4º - Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 51/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, EM 25 DE MAIO DE 2020.

am

ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS
Prefeita Municipal